

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/019082
RECORRENTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E003003430

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Deixar o condutor de usar cinto de segurança - Cod. 518-5/1, capitulada no art. 167, do CTB. 1. Negativa de recebimento da NAI. Não comprovada. 2. Relatório de Auto de Infração – extrato dá conta do recebimento da NAI em 03/05/2016, conforme informações dos Correios com indicação de: Situação: AR-Entregue e Código de Barras: JV260964634BR. 3. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

AIT: E003003430

Veículo: JQV-7988 – I/GM CLASSIC LIFE

Data da Infração: 15/04/2016

Expedição da NAI: 26/04/2016

Recebimento da NAI: 03/05/2016

Expedição da NIP: 21/06/2016

Recebimento da NIP: 27/06/2016

Infração: Deixar o condutor de usar cinto de segurança - Cod. 518-5/1, capitulada no art. 167, do CTB.

O Sr. **EDSON BATISTA DOS SANTOS** alega ter recebido a NAI apenas em 19/10/2016.

Não há pedido formal.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E003003430 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Deixar o condutor de usar cinto de segurança* - Cod. 518-5/1, capitulada no art. 167, do CTB.

Por primeiro, mesmo não havendo pedido formal, foi suscitada matéria que pode levar à nulidade do AIT, motivo pelo qual conheço do Recurso aviado.

Em face da alegação recursal, há que se analisar as datas apostas no *Relatório de Auto de Infração – extrato*.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Da análise do relatório acima referido, verifico que a NAI foi entregue no endereço do Recorrente em 03/05/2016, conforme demonstram as informações dos Correios e que dão conta de: *Situação: AR-Entregue e Código de Barras: JV260964634BR.*

Pelo exposto, não havendo discussão quanto ao mérito, nego acolhimento à tese de nulidade do AIT e, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E003003430, devolvendo-se adotar as providências de estilo para a cobrança da multa e as anotações nos registros do veículo e do proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 27 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária